

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

**LEI Nº 2.984/2025
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o reconhecimento da Festa de São Francisco de Assis, Padroeiro da Comunidade do Conjunto João Pereira, como Patrimônio Cultural Imaterial e Religioso do Município de Itabaiana, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial e Religioso do Município de Itabaiana a Festa de São Francisco de Assis, tradicionalmente realizada na Comunidade do Conjunto João Pereira, no mês de outubro de cada ano.

Art.2º. O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de seus órgãos e secretarias competentes, apoiar, fomentar e incentivar a realização da referida festividade, com o objetivo de:

- I - Valorizar e preservar as tradições religiosas e culturais locais;
- II - Fortalecer a identidade comunitária e o sentimento de pertencimento social;
- III - promover o turismo religioso e o desenvolvimento econômico local;
- IV - Assegurar a continuidade e o registro histórico da manifestação cultural.

Art.3º. A Festa de São Francisco de Assis será incluída no Calendário Oficial de Eventos Culturais e Religiosos do Município de Itabaiana.

Art.4º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, entidades religiosas e organizações da sociedade civil, com vistas à promoção, divulgação e apoio à realização do evento.

Art.5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 19 de dezembro de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da Elevação à Categoria de Cidade.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE